



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1374/2017

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos Imóveis Residenciais das pessoas aposentadas e pensionistas.

Art. 2º - Para serem beneficiados com esta isenção, os aposentados e pensionistas deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Receber como espécie de aposentadoria ou pensão até (1) um salário mínimo;
- II – A renda familiar não poderá ser superior a (2,5) dois vírgula cinco salários mínimos;
- III – Ser proprietário ou usufrutuário de um único Imóvel e usado para moradia;
- IV – O Imóvel deverá ter no máximo 100 m² de área construída;
- V – O Imóvel não ter débitos de IPTU.

Art. 3º - A isenção deverá ser solicitada através de requerimento até a data de vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício a que se refere o pedido.

Parágrafo único: Não serão concedidas isenções fora do prazo de solicitação nem mesmo de exercícios anteriores.

Art. 4º - No ato da solicitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – Cópia do Documento de Identificação – R.G;
- III – Carnê do IPTU;
- IV – Extrato do INSS que comprove o valor do benefício;
- V – Declaração de veracidade das informações.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANÁ
PUBLICADO NO JORNAL <u>A Cidade</u>	
EM <u>20 / 10 / 2017</u>	
EDIÇÃO <u>1474</u>	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 552/2005, de 15 de Fevereiro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de outubro de 2017.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO PARAISO
ESTADO DO PARANA

PUBLICADO NO JORNAL
A Cidade

EM 20 / 10 / 2017

EDIÇÃO 3474

Wanderley Martins Ferreira
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL